Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Contrato

Contrato 12/2017

Processo SDECTI 51/2017

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Contratada: Premium Log Logística e Transportes Ltda - EPP Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos com condutores, combustível e acessórios Parecer Jurídico CI/SDECTI 29/2017

Valor: A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 95.998,88, perfazendo o total de R\$ 1,439,983,20

Vigência: O contrato terá vigência de 15 meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços. Data da assinatura: 02-06-2017

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria CEETEPS-GDS - 1677, de 28-4-2017

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho, objetivando alteração da legislação sobre classificação e pontuação docente das Escolas Técnicas Estaduais. Artigo 2º - Para a constituição do Grupo de Trabalho a que

se refere o artigo anterior, ficam designados os servidores a seguir elencados, sob a coordenação da primeira, sem prejuízo das suas atividades e sem ônus para o CEETEPS:

- 1. Daniela Garcia de Oliveira Rissi RG 24.870.523-4
- 2. Sabrina Rodero Ferreira Gomes RG 19.328.301;
- 3. Maria Aparecida de Azevedo Martins RG 10.305.877-1; 4. Ademir Ricardo Souza Júnior RG 21.934.845-5;
- 5. Dario Luiz Martins RG 24.617.929-6;
- 6. Carlos Alberto Diniz RG 29.856.900-0 e 7. Eliane Leite Alcântara Malteze RG 13.702.774-6.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 dias, para a conclusão dos trabalhos, apresentação de relatório das atividades e proposta de alteração da legislação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído com incorreções)

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E **FINANCEIRA**

Despacho do Coordenador Técnico, de 5-6-2017

Por força da justificativa técnica de fls. 04 do Processo Ceeteps 2834/17, de inteira responsabilidade do seu signatário, e com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, declara a dispensa de licitação para o serviço de produção e impres são de relatório de gestão diretamente com a Imprensa Oficial do Estado - Imesp, conforme quadro comparativo às fls. 22 a 25 do processo. Submeto o ato a Ratificação da Diretora Superintendente com base no artigo 26 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Termo de Aditamento de Convênio

Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude Outorgado: Prefeitura Municipal de Ipaussu

Objeto: 2º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho, a substituição do gestor técnico e a prorrogação do prazo de vigência.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Segunda (Da execução) do referido convênio Processo SELJ 0922/12

Data da Assinatura: 24-05-2017 Crédito Orçamentário: 27.812.411.010400000

Fonte: Tesouro do Estado

Vigência: O prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima do instrumento original, já alterado pelo 1º Termo de Aditamento às fls. 259/260 fica prorrogado a contar de 01-12-2015 até 22-05-2018.

Parecer Jurídico CJ/SELJ 148/2017, de 11-05-2017. Convênio 159/2012

Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Retificações do D.O. de 15-03-2017

Na Portaria G.CEL 25/2017, que estabelece o Regulamento dos Jogos Regionais para o ano de 2017.

Leia como segue e não como constou: XXXI - DA MÕDALIDADE DE KARATÊ

Artigo 179 - As competições serão realizadas por equipes e individual e as regras serão as adotadas pela WKF (World Karate Federation).

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-43, de 5-6-2017

Estabelece procedimentos operacionais e os parâmetros de avaliação para as Pré-certificações de junho e setembro, no âmbito do Programa

Município VerdeAzul, para o exercício de 2017 O Secretário do Meio Ambiente.

Considerando que o processo de descentralização da Política Ambiental do Estado de São Paulo tem um resultado altamente significativo nos avanços das questões ambientais e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista;

Considerando que as informações decorrentes da consecução das tarefas propostas pelo Programa, e acordadas diante da participação dos interlocutores em reuniões em todo o Estado de São Paulo contribuem para o aprimoramento da gestão ambiental municipal, regional, e estadual; e

Considerando que, para o melhor aproveitamento dos Municípios, em termos de planejamento, no ano de 2017, deverão ocorrer duas Pré-Certificações, sendo uma em junho, a outra em setembro, e a Certificação final em dezembro, resolve:

Artigo 1º - Os procedimentos operacionais relativos à adesão ao Programa Município VerdeAzul, disposto no Decreto 58.976, de 18-03-2013, e indicação do interlocutor e seu suplente para o exercício de 2017 ficam estabelecidos no Anexo I.

Artigo 2º - As 10 diretivas do Programa, sua nomenclatura e tarefas ficam estabelecidas no Anexo II. Artigo 3º - Os parâmetros de avaliação, que serão aplicados no

cálculo do Índice de Avaliação Ambiental - IAA para as pré-certificações, e os critérios de desempate ficam estabelecido no Anexo II. Artigo 4º - Os parâmetros de avaliação, que serão aplicados aos arquivos comprobatórios no cálculo do Índice de Avaliação Ambien-

tal - IAA para as pré-certificações, ficam estabelecidos no Anexo III. Artigo 5° - Os critérios de premiação das pré-certificações e critérios de desempate ficam estabelecidos no Anexo IV.

Artigo 6º - Caso haja dúvida na avaliação dos arquivos comprobatórios, ou nas premiações, fica a coordenação do Programa incumbida de saná-las.

Artigo 7º - Para obtenção de recursos, o Município terá, obrigatoriamente, que declarar, em "entraves e dificuldades" do seu Plano de Metas, as demandas que julgar necessárias para o desenvolvimento de suas ações ambientais, mesmo que não tenha obtido certificação nas premiações previstas no Programa Município VerdeAzul - PMVA, ciclo 2017.

Parágrafo único - A presença e participação do Prefeito e interlocutores, nos eventos promovidos pelo Programa Município VerdeAzul - PMVA, serão consideradas, sendo obrigatórias nas duas cerimônias de pré-certificação, em junho e setembro, para fins de obtenção de recursos.

Artigo 8º - Não caberá recurso para revisão de nota nas pré-certificações.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 23, de 17-02-2016. (Processo SMA 1.009/2013)

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL

DOS INSTRUMENTOS

Para a operacionalização do Programa Município VerdeAzul ficam instituídos os seguintes instrumentos:

I - Termo de Adesão: documento pelo qual o Município formaliza o compromisso voluntário de inserir, no planejamento e na gestão ambiental do território sob sua jurisdição, as Diretivas Ambientais propostas pelo Programa Município VerdeAzul. A adesão se configura a partir da assinatura e envio do termo "escanea do" para endereço eletrônico divulgado pela equipe do Programa.

PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL - TERMO DE ADESÃO

(município) adere ao Programa Município VerdeAzul, comprometendo-se a apresentar Plano de Gestão Ambiental, contendo ações, projetos, programas, medidas, dados e metas para implantação e desenvolvimento das 10 Diretivas previstas no referido programa através de sugestões originadas no Sistema Ambiental Paulista e ratificadas pelos municípios de maneira descentralizada.

Indica o interlocutor municipal e respectivo

suplente para que recebam as informações, capacitações relativas ao conteúdo do Programa Município VerdeAzul promovido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente com a participação das Secretarias de Estado da Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Recursos Hídricos e seus órgãos vinculados.

O Programa Município VerdeAzul objetiva melhorar ainda mais a qualidade de vida do munícipe e credencia o município a recursos públicos junto ao FECOP.

Para clareza, e nos termos do que consta do mesmo Programa, vai este termo firmado pelo Prefeito Municipal.

> (município), de de 2017.

> > RESULTADO BIO7

PRÓ-ATIVIDADE

(nome do prefeito) Prefeito Municipal

II - Interlocutor e suplente: representantes da Prefeitura Municipal signatária do Programa Município VerdeAzul, indicados pelo Prefeito ou responsável legal. Os indicados serão os contatos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA com a Prefeitura, e os responsáveis pelo gerenciamento das ações

para atendimento das Diretivas Ambientais. III - Diretivas Ambientais: conjunto de 10 (dez) diretrizes relevantes da gestão ambiental, cujas ações previstas compõem a agenda ambiental mínima e comum aos 645 (seiscentos quarenta e cinco) Municípios paulistas, a ser definido e divul gado anualmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

IV - Sistema Informatizado: sistema que permite ao Interlocutor o preenchimento on-line das informações relativas à gestão ambiental municipal, em sítio eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

V - Arquivos Comprobatórios: arquivos digitais contendo cópias de leis, documentos oficiais, fotos preferencialmente datadas e comprovantes que atestem o cumprimento das ações executadas relacionadas às diretivas do Programa Município VerdeAzul.

VI - Índice de Avaliação Ambiental (IAA): indicador que permite avaliar a gestão municipal, pelo atendimento das 10

AS 10 DIRETIVAS DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL A adesão dos Municípios paulistas a este programa implica na assunção, pelo poder municipal, da gestão ambiental compartilhada no território de sua jurisdição, consubstanciada nas seguintes diretivas:

MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL (MS)				
ATITUDE	MS1	Levantamento da(s) fonte(s) geradora(s) e da quantidade de energia elétrica consumida pelo Município, no meio urbano (no meio rural é facultativo); e incentivo ao uso de outras fontes de energia renováveis, de baixo impacto ambiental e de tecnologias associadas, que visem menor consumo, e suas consequências.		
GESTÃO	MS2	Implantação de "Instalação Modelo", em imóvel pertencente ao poder público municipal, contendo, no mínimo, 10 (dez) itens relacionados à sustentabilidade, com demonstração da publicidade e da visitação.		
	MS3	Demonstração da aplicação da lei municipal do DOF - Documento de Origem Florestal.		
	MS4	Comprovação da aplicação da norma legal municipal relativa ao CADMADEIRA.		
	MS5	Demonstração de compras públicas de insumos, materiais sustentáveis, etc., ou de alimentos de origem sustentável.		
	MS6	Ação de incentivo (estímulo) à produção sustentável de alimentos.		
	MS7	Ação de educação ambiental, com foco em difusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis.		
RESULTADO	MS8	Fiocruz ou NBR ISO 37120:2017 - "Desenvolvimento sustentável de comunidades - Indicadores para serviços urbanos e qualidade de vida"		
PRÓ-ATIVIDADE				

ESTRUTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EEA)			
ATITUDE	EEA1	Programa Municipal de Educação Ambiental em funcionamento.	
GESTÃO	EEA2	Estrutura de primeiro escalão dispondo, no mínimo, de um funcionário efetivo, cuja formação apresente correlação com meio natural; e, no mínimo, um funcionário efetivo associado à Administração. OU Outras estruturas que os Municípios disponham.	
	EEA3	Demonstração da utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente.	
	EEA4	Ação decorrente de articulação intermunicipal.	
	EEA5	Demonstração de fiscalização ambiental municipal.	
	EEA6	Licenciamento ambiental municipal.	
	EEA7	Criação e comprovação das atividades de um centro ou espaço de educação ambiental.	
RESULTADO	EEA8	Banco de dados ambiental municipal.	
PRÓ-ATIVIDADE			

ONSELHO AMBIENTAL (CA)				
ATITUDE	CA1	Participação de funcionários municipais nas Câmaras Técnicas dos respectivos Comitês de Bacias, com o conhecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente municipal.		
GESTÃO	CA2	Ato administrativo emitido pelo Prefeito, nomeando os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a lei e/ou regimento interno.		
	CA3	Todas as convocações das reuniões dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e as respectivas atas devidamente assinadas.		
	CA4	Manifestação do Conselho, constando em ata sobre Relatório de Gestão Ambiental - RGA, que será entregue à coordenação do PMVA, nas avaliações parciais das pré-certificações e ao final do ciclo na certificação.		
	CA5	Participação em, no mínimo, um evento oferecido pelo CONSEMA.		
RESULTADO	CA6	Produção e divulgação de relatório com conteúdo referente a temas debatidos nas reuniões do CONDEMA a serem divulgados nas mídias municipais.		
PRÓ-ATIVIDADE				
BIODIVERSIDADE (BIO)				
ATITUDE	BIO1	Apresentar Plano Municipal de Mata Atlântica ou Cerrado.		
GESTÃO	BIO2	Demonstrar pagamento por serviços ambientais.		
	вюз	Ação voltada para a guarda responsável de cães e gatos.		
	BIO4	Nota proporcional à porcentagem do território municipal com cobertura vegetal nativa, de acordo com o último Inventário Florestal do Instituto Florestal.		
	BIO5	Ação para a conservação da fauna silvestre.		
	віО6	Ação de educação ambiental, cujo foco é "a importância da biodiversidade".		

Nota proporcional à porcentagem da área, em processo